



**CÂMARA MUNICIPAL
DE XANGRI-LÁ**

DESTINATÁRIO

ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO Nº: 18/2017.

Autora: Vereadora Luzia Barbosa Netto

Encaminhamento: Ao Executivo Municipal

Processo Nº:

Respondido

em:.....

Por Nº.....

de

Exmo. Sr. Prefeito:

Conforme consoante o disposto no inciso VII do artigo 189 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, requer-se que o senhor Presidente envie ao Prefeito Municipal senhor Cilon Rodrigues da Silveira o presente pedido de indicação:

Para que o Executivo Municipal, através do órgão competente, envie a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE DERIVADOS DE MULTA DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.**

Justificativa:

O objetivo do presente projeto é estabelecer a obrigação da publicação mensal no site oficial da prefeitura Municipal de Xangri-Lá, via portal de Transparência, tornando as infrações de trânsito e os valores correspondentes a essas, de domínio público de forma específica e didática para que todos nós tenhamos com clareza a gestão financeira entorno das ações ligadas ao Departamento de trânsito da nossa cidade.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no site da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão. Além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da Moderna Administração Pública.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional no que tange a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do portal de transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário público.

Desde já agradeço,

Xangri-Lá, 22 de maio de 2017.

Luzia Barbosa Netto
Vereadora PTB